



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
Campo Grande-MS, CEP 79080-190
- <http://humap-ufms.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 04/2024

 Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian Humap-UFMS - Filial da Ebserh CONTRATO 04/2024	CONTRATO - SEI - SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MO Nº 04/2024, PROVENIENTE DA DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 01/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH- FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN -UFMS E A EMPRESA ANEST LTDA
--	--

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, unidade Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian Humap-UFMS, sediada na cidade de Campo Grande /Estado MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0018-91, neste ato representado por sua Superintendente **ANDREA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG**, portadora do CPF-MF nº ***.536.561-**, designada pela Portaria nº SEI nº 244, de 1º de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 1445 de 1º de Dezembro de 2022 (SEI nº 26730622) e por seu Gerente Administrativo, **CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA**, brasileiro, CPF nº ***.052.691-**, nomeado pela Portaria 393, de 27 de junho de 2019, publicado no Boletim de Serviço da EBSEH nº 611 de 27 de junho de 2019 (SEI nº 16492969), ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: ANEST LTDA - CNPJ 36.647.707/0001-31, com sede na Rua Domingo Marques, 1385, Bairro Vilas Boas, CEP 79.051-270, na cidade de Campo Grande- MS, Fone: (67) 98418-1108, e-mail: anesthesiologia.morpheus@gmail.com, representada neste ato por **THIAGO LUIS BESSA DA SILVA**, portador do CPF ***.173.641-**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos; Conforme Processo Administrativo n.º 23538.024898/2023-43, de acordo com a **Dispensa de Licitação Emergencial n.º 01/2024**, Postosta Comercial apresentada (SEI n.º 35925585), Termo de Referência (SEI n.º 36130665), seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.

O objeto do presente instrumento é a contratação, por dispensa de licitação emergencial, de empresa especializada em procedimentos anestésicos eletivos e de urgência/emergência para atendimento aos usuários dos serviços ofertados ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de atender as demandas do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/UFMS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2.

Discriminação do objeto:

Item 01: Plantões de Segunda Feira a Sexta Feira (07:00 às 19:00)						
Item	Descritivo	Lotação	Unid. de Medida	Qtde Plantões estimados (Total)	Valor Unitário	Valor Total 180 dias (estimado)
1	Procedimentos anestésicos, de qualquer natureza, eletivos e de urgência/emergência para suprir as demandas do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/UFMS (filial Ebserh) Plantão Diurno (7h às 19h).	Centro Cirúrgico	Plantão de 12 horas	630	R\$ 3.600,00	R\$ 2.268.000,00

- 1.3.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.

o Termo de Referência;

1.3.2.

o instrumento convocatório;

1.3.3.

a proposta da CONTRATADA;

1.3.4.

eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2024. e encerramento em 05/08/2024, vedada a sua prorrogação

2.1.1.

As partes ajustam desde já que haverá a extinção antecipada deste Termo de Contrato caso seja concluído, antes de sua data final, o regular processo licitatório destinado à contratação dos serviços que constituem o seu objeto. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá providenciar a pronta extinção deste Termo de Contrato a partir da conclusão do processo licitatório.

3.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.

O valor total da contratação é de R\$ 2.268.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil reais), para o período de 180 dias;

3.2.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024 (Processo 23538.001805/2024-93), na classificação abaixo:

GESTÃO/ UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	GRUPO PAR	NÚMERO DE EMPENHO
26443/155124	12302501320RX0001 10302501885850054	1002A002SM	339039	2.9 Serviços Assistenciais (Anest, cirurgia)	2024ne00058

- 4.2.

Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

6.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.

A forma de prestação dos serviços é aquela prevista no termo de referência.

8.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1.

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

8.2.

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, no valor de R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais), na modalidade SEGURO GARANTIA (SEI nº 36130686), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, nos moldes do §1º do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

8.3.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.

9.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1.

Será exigida garantia da prestação dos serviços, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do termo de referência.

10.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

11.

11.1.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
12.

12.1.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
13.

13.1.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência.
14.

14.1.

O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.

14.2.1.

de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

14.2.1.1.

A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.2.1.2.

A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

14.2.2.

por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

14.2.3.

por determinação judicial.

14.3.

O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

14.4.

As partes ajustam desde já que haverá a pronta extinção do Termo de Contrato, providenciada pela CONTRATANTE, a partir da conclusão do novo processo licitatório destinado à contratação dos serviços que constituem o seu objeto.

14.5.

14.5.1.

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3.

Indenizações e multas.
15.

15.1.

Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

15.2.

Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
16.

16.1.

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
17.

17.1.

É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
18.

18.1.

Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
19.

19.1.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
20.

20.1.

20.1.1.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1.1.

A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

20.1.2.

poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

20.1.3.

o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

20.1.4.

o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

20.1.5.

o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.
21.

21.1.

As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.
22.

22.1.

É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelos contraentes.

(assinado digitalmente)
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- FILIAL EBSERH
ANDREA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG
SUPERINTENDENTE
PORTARIA-SEI Nº 244 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022 (SEI Nº 26730622)
BOLETIM DE SERVIÇO Nº 1445 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022- EBSERH SEDE

(assinado digitalmente)
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- FILIAL EBSERH
CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
GERENTE ADMINISTRATIVO
MEMBRO DO COLEGIADO EXECUTIVO
PORTARIA SEI Nº 392 DE 26 DE JUNHO DE 2019 (SEI Nº 16492969)
BOLETIM DE SERVIÇO Nº 611 DE 27 DE JUNHO DE 2019- EBSERH SEDE

(assinado digitalmente)
ANEST LTDA - CNPJ 36.647.707/0001-31
THIAGO LUIS BESSA DA SILVA
CPF ***.173.641-** (SEI Nº 36130682)

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

ELIANE MORAIS DOS SANTOS**CHEFE SUBSTITUTA DA UNIDADE DE CONTRATOS/HUMAP-UFMS****CPF ***.849.432-******PORTARIA - SEI Nº 61, DE 12 DE ABRIL DE 2023 (SEI Nº 29117058)****BOLETIM DE SERVIÇO Nº 509, 12 DE ABRIL DE 2023.- HUMAP-UFMS**

(assinado digitalmente)

EDER PAULO BERTON**TESTEMUNHA - ANEST LTDA****CPF ***.196.881-** (SEI Nº 36163570)**

Documento assinado eletronicamente por **Eder Paulo Berton, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Luís Bessa da Silva, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Moraes Coimbra, Gerente**, em 05/02/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Siqueira Campos Lindenberg, Superintendente**, em 05/02/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36416659** e o código CRC **7C399B5B**.

Referência: Processo nº 23538.001803/2024-02 SEI nº 36416659